



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, do município de Natuba-PB no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 446/2005, alterada pelas Leis nº 525/2012, nº 629/2019 e nº 717/2022 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 01/2023** do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 446/2005, alterada pelas Leis nº 525/2012, nº 629/2019 e nº 717/2022 e a Resolução nº 01/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natuba, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município de Natuba-PB, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 torna público o presente Edital, nos seguintes termos:



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Edital, assim como pelas Leis Municipais nº 446/2005, alterada pela Lei nº 525/2012, nº 629/2019 e nº 717/2022.

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Natuba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do Art. 42º, da Lei Municipal nº 525/2012 e do Art. 8º da Lei Municipal nº 629/2019, os candidatos a membros do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo CMDCA;
- b) apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;
- c) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- d) apresentar atestado de quitação com a Justiça Eleitoral;
- e) residir no município de Natuba há mais de 02 (dois) anos;
- f) apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

**Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB**

- g) ter domicílio eleitoral no Município de Natuba há mais de 02 (dois) anos;
- h) submeter-se a avaliação psicológica e exame de sanidade mental específico que demonstre aptidão para o exercício do cargo;
- i) comprovação de conhecimento sobre a Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 12.696/2012, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório a ser formulada e aplicada pelo CMDCA e a Comissão Especial.
- j) não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei, nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo Eleitoral.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão “sobrevisto”, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento será o salário mínimo nacional.

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f)** Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g)** Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h)** Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i)** Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j)** Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Noticiário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Dia, horário e locais de votação;

f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

h) Termo de Posse.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, situada na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nesta cidade Natuba-PB, no período de **10/04/2023 a 28/04/2023**, das **08:00 as 12:00h e das 14:00 as 17:00h** (em dias uteis).

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento de Identificação (RG e CPF);
- b) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c) Comprovante de residência (residir no município há mais de 02 anos)
- d) Uma foto 3x4
- e) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- f) Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do Ensino Médio.
- g) Apresentar os laudos: médicos e psicotécnico fornecido por profissionais habilitados para tal.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fê e contrafê;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 02 (dois) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 01 (um) dia útil, começando, a partir de então, a correr o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro

NATUBA - PB

10.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

11.1. Comprovação de conhecimento sobre a Lei nº 8.069/1990-Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 12.696/2012, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório.

11.2. O candidato deverá obter a nota igual ou maior que 6,0

11.3. Todos os candidatos inscritos no pleito, mesmo sendo conselheiro tutelar deverão realizar a prova, conforme data prevista no Calendário deste Edital.

11.4. A prova será aplicada pelo CMDCA e Comissão Especial, na E.M.E.F. Avani Teresinha dos Santos, conforme data prevista no Calendário deste Edital.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no calendário deste Edital;

12.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral vigente e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro

NATUBA - PB

12.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

12.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Natuba realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das **08h às 17h**, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2023, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

**Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB**

13.3. Em caso de impossibilidade do item 13.2, a votação deverá ocorrer manualmente e as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) que tiver o sigilo violado.

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate terá preferência na classificação sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

141. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro

NATUBA - PB

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Noticiário Oficial do município, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Natuba, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Ministério Público, Juizado da Infância e da Adolescência, do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro

NATUBA - PB

Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 525/2012, Lei Municipal nº 629/2019 e Lei Municipal nº 717/2023.

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;


17.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

17.8. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natuba-PB, 03 de Abril de 2023.


Maria Lucilene Alexandre da Silva
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

Publicação do Edital	03/04/2023
Criação da Comissão Especial Eleitoral	10/04/2023
Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-Natuba-PB	10/04/2023 à 28/04/2019 08:00 às 12:00h e 14:00 às 17:00h (em dias úteis)
Análise dos requerimentos de inscrições	02 e 03/05/2023.
Publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	05/05/2023
Envio da Relação dos Candidatos, com respectiva documentação ao Ministério Público	05/05/2023
Impugnação das candidaturas	05 e 06/05/2023
Prazo para notificação ao candidato impugnado	08/05/2023
Prazo para defesa do candidato	08 e 10/05/2023
Prazo para análise da defesa pela comissão	11 a 15/05/2023
Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrições deferidas	18/05/2023
Exame de Conhecimento Específico (Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 12.696/2012)	18/06/2023



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro
NATUBA - PB

Divulgação do resultado da prova	20/06/2023
Prazo para recurso	20 e 21/06/2023
Defesa de eventual impugnação de candidaturas	22 e 23/06/2023
Análise dos recursos para impugnação de candidaturas	26 e 27/06/2023
Divulgação do resultado dos recursos	03/07/2023
Publicação da lista final dos candidatos com inscrições deferidas e homologação das candidaturas	04/07/2023
Reunião preparatória para campanha	12/07/2023
Início da campanha eleitoral dos candidatos	16/08/2023
Encerramento da campanha eleitoral	30/09/2023
Divulgação dos locais e horários para votação	E.M.E.F. Avani Terezinha do Santos - Sede E. M.E.F. Salvador Ramos - Dist. de Pirauá E.M.E.I.F – Antonio do Vale Oliveira - Sítio Fervedouro 08: 00h às 17:00H
Eleição	01/10/2023
Divulgação do resultado da votação	01/10/2023
Prazo para apresentação de recursos para impugnação do resultado da eleição	05 e 06/10/2023
Julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	09/10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal nº 446/2005; alterada pela Lei nº 516/2011 de 05 de Agosto de 2011

Rua Presidente Epitácio Pessoa, 104 -Centro

NATUBA - PB

Resultado do julgamento dos recursos para impugnação ao resultado da eleição	10/10/2023
Resultado final da eleição	11/10/2023
Curso de capacitação para os Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes	05, 06 e 07/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares eleitos	10/01/2024

Natuba, 03 de Abril de 2023.

MARIA LUCILENE ALEXANDRE DA SILVA
Presidente do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA